



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - CAOPEL

Ofício Circular nº 0004/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00004006-8  
Assunto: Atuação Extrajudicial no Carnaval 2026 e Envio de Minutas de Peças

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente e visando a otimização dos trabalhos inerentes ao exercício da função eleitoral, informa-se que já existem no sistema SAJ-MP minutas de portaria de instauração de Procedimento Administrativo Eleitoral e de Recomendações voltadas aos agentes públicos<sup>1</sup> e aos particulares contratados pelo Poder Público para apresentações artísticas no período carnavalesco de 2026.

Ressalta-se que é de suma importância que o(a) colega, ao instaurar o citado PA, expeça, de imediato, a recomendação dirigida aos agentes públicos e, incontinenti, requirite da Administração Pública dados formais das contratações referentes às festas de carnaval do corrente ano, com vistas a subsequente expedição de igual ato da mesma natureza aos agentes da iniciativa privada.

No azo, orienta-se que as recomendações aos gestores públicos sejam entregues de forma direta e pessoal, para que tal sirva como prova da ciência inequívoca das proibições legais e dos deveres inerentes ao cargo e, assim, constitua prova do dolo exigido para o eventual ajuizamento de ações pela prática de alguns ilícitos eleitorais<sup>2</sup> inerentes à promoção pessoal, bem como os atos de improbidade administrativos correlatos, como explicado na tabela a seguir:

<sup>1</sup> Sobretudo, para os chefes do Poder Executivo e Secretários Municipais/Estaduais.

<sup>2</sup> Como bem salientado pelo Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Ordinário Eleitoral 060157647/SE, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Acórdão de 21/09/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 192, data 19/10/2021.



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - CAOPEL

**PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ-CANDIDATOS  
EM APRESENTAÇÕES DO CARNAVAL 2026**

| Atos Frequentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ítens Correlatos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 - Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou em perfis privados<sup>3</sup>, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes<sup>4</sup>) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública, com a prática de agradecimento/enaltecimento/participação de pré-candidato.</p> <p>2 - Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos contratados/subvencionados pelo Poder Público para o Carnaval de 2026 e que permitam, de alguma forma, a quebra da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, seja</p> | <p>1 - Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>2 - Ato de improbidade administrativa (artigo 73, ítem 7, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>3 - Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90);</p> <p>4 - Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);</p> |

3

De acordo com o TSE, o uso reiterado de perfil privado para replicar ou fazer menção aos feitos administrativos da gestão, pode configurar o elemento qualitativo do abuso de poder, como se vê, a seguir: "5. A despeito da indicação de amostra dos títulos das mensagens, não constam do acórdão regional os respectivos conteúdos, de modo que é inviável, em sede extraordinária, afastar a conotação eleitoral da conduta e a conclusão da Corte de origem, no sentido de que não decorrer do ano eleitoral, houve sistemática identidade entre as publicações pessoais do candidato recorrido e aquelas veiculadas pelo perfil institucional da Prefeitura de Baixo. (...) 7. Sob o ângulo qualitativo, a conduta foi considerada reprovável pela Corte de origem dada a sistemática identificação entre as publicidades institucionais e os perfis privados do candidato, a evidenciar a instrumentalização da administração pública em benefício exclusivo do gestor. (...) 8. Se a Corte de origem, soberana no exame de fatos e provas, entendeu caracterizado o abuso do poder político, em razão do desvirtuamento da publicidade institucional para dar maior ênfase aos perfis pessoais do candidato, a revisão desse entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em sede extraordinária." (Agravado em Recurso Especial Eleitoral 060036293/CE, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, Acórdão de 16/03/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 49, data 24/03/2023).

4

Com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o uso das dependências de prédio público, de acesso restrito aos demais candidatos, a fim de beneficiar determinada candidatura, constitui conduta vedada, uma vez que vulnera a igualdade de chances entre os participantes da disputa eleitoral." (Agravado Regimento No Agravado em Recurso Especial Eleitoral 060056348/SP, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 212, data 18/12/2025). Conferir, também, o Agravado Regimento No Recurso Especial Eleitoral 060027349/SE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 09/10/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 173, data 20/10/2025 e o Agravado Regimento No Agravado em Recurso Especial Eleitoral 060045912/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 25/09/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 161, data 02/10/2025.



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - CAOPEL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| beneficiando ou prejudicando pré-candidato ou partido político.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>3 - Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor de pré-candidato;</p> <p>4 - Uso, nos eventos carnavalescos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos/partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos.</p> | <p>1 - Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>2 - Ato de improbidade administrativa (artigo 73, § 7º, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>3 - Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90);</p> <p>4 - Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);</p> <p>5 - Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, § 3º, da Lei 9.504/97).</p> |
| <p>5 - Realização, nos eventos de carnaval custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.</p> <p>Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades/necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa reprimir a "caridade eleitoreira".</p>                                                                                                | <p>1 - Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>2 - Ato de improbidade administrativa (artigo 73, § 7º, da Lei nº 9.504/97);</p> <p>3 - Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90);</p> <p>4 - Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral);</p> <p>5 - Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, § 3º, da Lei 9.504/97).</p>                                                      |
| <p>6 - Realização da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>1 - Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV c/c § 10, da Lei nº 9.504/97);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - CAOPEL

|                                                                                                                                                                                         |                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. | 2 - Ato de improbidade administrativa (artigo 73, § 7º, da Lei nº 9.504/97); |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

, Pois bem, em termos operacionais e nas hipóteses de zonas eleitorais onde houver mais de uma Promotoria Eleitoral, deve o presente ofício circular ser devidamente distribuído entre todos os Arguís com atribuição, registrando-se, ainda, as seguintes sugestões, respeitada a independência funcional:

I - Que seja requisitado ao Poder Público que adote providências administrativas no sentido de implementar a gravação das apresentações artísticas contratadas em 2026, na íntegra, e apresentá-las ao Ministério Público Eleitoral como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento das determinações legais que a recomendação expedida visa garantir;

II - Que o Poder Público seja instado a comunicar formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas;

III - Que sejam inseridas cláusulas contratuais (originais ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

IV - Que sejam alertados todos os Chefes do Poder Executivo, no âmbito das atribuições do(a) Promotor(a) Eleitoral, de que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o reconhecimento da conduta vedada enseja a aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (AgRAREsp 0600799-72, rel. Min. Raul Araújo Filho, DJE de 2.3.2023)" e que "a



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - CAOPEL

interpretação do inciso II do art. 73 da Lei 9.504/97 horizontal, aplicável a toda e qualquer demanda que verse sobre condenação por multa em sede de conduta vedada: nos termos legais, tanto autores quanto beneficiários de condutas vedadas podem ser sancionados, independentemente de autorização, anulação ou eventuais expedientes voltados à exclusão da responsabilidade." (Agravamento Regimento No Agravamento Em Recurso Especial Eleitoral 060065787/PR, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 211, data 17/12/2025). Além disso, é preciso reiterar que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118-23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025).

Aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração, colocando-se o CAOPEL à disposição para contribuir no que se fizer necessário.

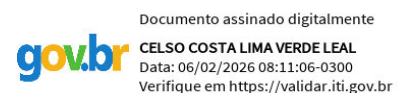
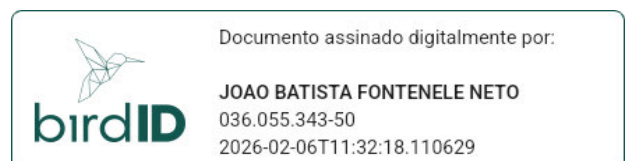
Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro  
Promotor de Justiça MPCE  
Coordenador do CAOPEL

Celso Costa Lima Verde Leal  
Procurador Regional Eleitoral do Ceará

Márcia Dantas de Macedo  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto  
Promotor de Justiça  
Coordenador Auxiliar do CAOPEL





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará**  
**XX Promotoria Eleitoral do Ceará**

**PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>**

**Procedimento Administrativo Eleitoral nº <<Nr. ao finalizar>>**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

**CONSIDERANDO** que serão realizadas eleições gerais neste ano de 2026, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

**CONSIDERANDO** tudo o que foi exposto no Workshop "Diretrizes Gerais sobre a Atuação do CAOPEL e Preparação dos Membros para a Detecção dos Ilícitos Eleitorais na Pré-Campanha", realizado em 02 de fevereiro de 2026, sob a coordenação da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará e o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Ceará (CAOPEL);

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, bem como a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará**  
**XX Promotoria Eleitoral do Ceará**

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco de 2026 e a recorrente prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, o **que deve ser objeto de atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral;**

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "*o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";

**RESOLVE** instaurar o **Procedimento Administrativo Eleitoral nº <<Nr. ao finalizar>>**, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse do Ministério Público Eleitoral no exercício das suas atribuições e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Nomeio o(a) Técnico(a) Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;